



Prefeitura do Município de Castro

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2021

PUBLICADO EM 31/05/21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2243

SÚMULA: “Altera o Art. 100 da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais - e dá outras providências.”

Art. 1º – O Art. 100 da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais - passa a ter a seguinte redação:

“ **Art.100** - O servidor efetivo poderá, no interesse público, ser disponibilizado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com prévio Convênio entre as partes e observação das normas estabelecidas em lei ordinária específica, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do Inciso I, sendo a disponibilidade funcional para órgãos ou entidades da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o Cedente, especialmente, quando a cessão do servidor agilizar a prestação de serviços à população.

§ 2º Na hipótese do servidor disponibilizado para empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, exceto quando a cessão do servidor refletir diretamente na agilidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos, permanecendo o ônus ao Município que será responsável pela remuneração do servidor, sem qualquer vantagem decorrente da disponibilidade.



Prefeitura do Município de Castro

§ 3º A efetivação da cessão ocorrerá mediante Decreto de disponibilização, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, permitindo-se somente o servidor ser lotado na entidade cessionária no mesmo cargo de carreira, com as mesmas atribuições e com cumprimento da carga horária do Município.

§ 4º O período em que o servidor efetivo ficar em disponibilidade, será aproveitado na sua carreira funcional como se estivesse prestando serviços diretamente ao Executivo, não gerando vantagem de nenhuma ordem, exceto as previstas no Estatuto dos Servidores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de maio de 2021.


MOACYR ÉLIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL